



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**Altera Dispositivo constante da Lei 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências**”.

A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Legislativo, previstas no Planejamento de 2017 – 2020 e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

É importante ressaltar que, os quantitativos e nomeações de cargos permaneceram os mesmos, alterando apenas o grau de escolaridade para provimento nos cargos comissionados de **Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete de Vereadores**, utilizando-se, para tanto, a própria estrutura organizacional vigente no Poder Legislativo Municipal.

Com essas alterações, o Legislativo passará a ser gerida com uma estrutura organizacional muito dinâmica. Nesta oportunidade, o Poder Legislativo Municipal propõe a reestruturação, por Lei, de nível de escolaridade de Órgãos criados ao longo do período, e que se mostraram essenciais para a ampliação das atribuições e dos desafios que ainda temos diante de nós.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Guaçuí-ES., 03 de abril de 2017.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

[Handwritten signature]
Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Wanderley de Moraes Faria
1º Secretário

[Handwritten signature]
Mirian Soroldoni Carvalho
2ª Secretária

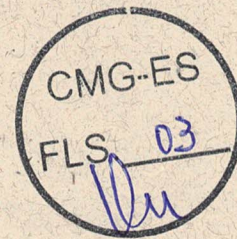
[Handwritten signature]
José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro

[Handwritten signature]
Ângelo Moreira da Silva
2º Tesoureiro

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 17 / 04 / 2017

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2017

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 24 / 04 / 2017

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

“Altera Dispositivo constante da Lei 3.601/2008 –
Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da
Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras
providências”.

Os Vereadores *in fine*, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Lei Municipal 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências, a saber:

I. O artigo 18, os incisos e alíneas da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

“Art. 18. Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e grau de escolaridade, a saber: I – Nível Superior: a) 01 (um) Procurador Jurídico – Ref. CC-1; II – Nível Médio: a) 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência – Ref. CC-1; b) 01 (um) Chefe de Gabinete de Vereadores – Ref. CC-1; c) 01 (um) Diretor Financeiro – Ref. CC-2; d) 01 (um) Assessor de Atividade de Gabinete dos Vereadores – Ref. CC-3; e) 01 (um) Assessor de Atividades Plenárias – Ref. CC-3; f) 01 (um) Assessor de Comunicação Externa – Ref. CC-3; g) 03 (três) Assessor de Suporte de Atividade dos Vereadores – Ref. CC-4; h) 01 (um) Controlador Geral de Telefonia e Recepção – Ref. CC-5.”



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 03 de abril de 2017.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente

Wanderley de Moraes Faria
1º Secretário

Mirian Soroldoni Carvalho
2ª Secretária

José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro

Ângelo Moreira da Silva
2º Tesoureiro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 003/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 29/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Alteração da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí. Grau de Escolaridade de cargos comissionados".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 003/2017 oriundo do Poder Legislativo, que trata de alterar dispositivo constante da lei 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, e dá outras providências.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder legislativo sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da atuação legislativa, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

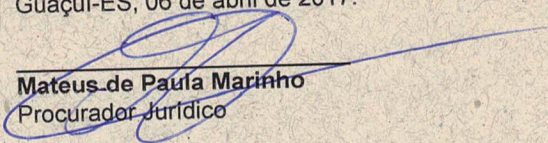
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 003, de 2017, compreende os requisitos necessários para alterar dispositivo constante da lei 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 06 de abril de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2017 - "Altera Dispositivos constante da Lei 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2017, de autoria da Mesa, acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 11 de abril de 2017.

WULLISSE AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -